



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 29/11/22  
SECRETARIA GERAL

**EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 259/2022**

**Acréscase o inciso VI ao Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº. 259/2022 nos termos que menciona, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:**

**Art. 2º. Omissis.**

**Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:**

[...]

**VI - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo seu cumprimento, seja ela principal ou acessória.**

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de novembro de 2022.

  
**MARIENE RODRIGUES PATRÍCIA**  
**VEREADORA**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei em seu artigo 2º, conforme originalmente proposto, apresenta diversos conceitos necessários à correta interpretação da futura norma, porém, não se observa a definição do sujeito passivo da nova obrigação tributária pretendida.

A propositura poderia ter feito referência à definição contida no Código Tributário Municipal, Lei nº 819, de 21 de dezembro de 1983, mas não o fez, devendo esta Casa contribuir com a nova redação, a fim de evitar questionamentos futuros, quando o contribuinte for compelido a cumprir a nova obrigação.